TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ACERCA DO IEP Nº 009/2021 – FORMALIZADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER/PB.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza,** brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada SUBSIDIÁRIA DE ATER, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30/2021 e em observância às disposições dos arts. 41, 42, 61, II, e 62 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o IEP nº 009/2021**, firmado com a **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER/PB**, inscrito no CNPJ sob o no 33.820.785/0001-26, com sede à BR 230, Lote 26, Morada Nova, Bairro Parque Esperança, Cabedelo-PB, CEP: 58.108-502, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no [redacted], portador do RG no 314.505 – SSP/PB, doravante denominada simplesmente SUBSIDIADA DE ATER, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Rescisão é a rescisão unilateral do Instrumento Específico de Parceria nº 009/2021, conforme previsto nas Cláusulas Décima Segunda – Da Denúncia e da Rescisão e Décima Oitava – das Sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO PARA A RESCISÃO

2.1. O Instrumento teve o seu início em 30 de dezembro de 2021.

2.2. A presente rescisão se justifica pois, durante os mais de 10 meses de vigência, foi observado apenas a execução de 7 atividades, ou seja, 0,16% do total estimado, sendo certo que as partes pactuaram a execução total de 4.784 atividades.

2.3. Esta Agência encaminhou a Notificação nº 004/2022/DITEC/ANATER, em 1º de junho de 2022, solicitando esclarecimentos quanto à baixa execução contratual, oportunidade em que a entidade, através do Ofício nº 205/2022, apresentou as suas justificativas e juntou cronograma de execução.

2.4 Em que pese o acatamento da área técnica desta Agência quanto às justificativas apresentadas, a entidade não cumpriu com as obrigações assumidas, motivo pelo qual foi encaminhada a notificação nº 045/2022/ANATER, em 26 de setembro de 2022, solicitando novos esclarecimentos quanto à baixa execução contratual. Em resposta, via correio eletrônico, a entidade comunicou que estava encontrando dificuldades para cumprir o pacto no IEP.

2.5. O IEP nº 009/2021 será rescindido unilateralmente, conforme possibilidade prevista nas Cláusulas Décima Segunda – Da Denúncia e da Rescisão e Décima Oitava – das Sanções, bem como nos arts. 41, 42, 61, II, e 62 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

3.1. Em virtude da presente rescisão, a SUBSIDIADA de ATER se obriga à restituição dos recursos repassados à titulo de aporte, em 28 de setembro de 2021, no montante proporcional à execução contratual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ciência do presente termo, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA MULTA

4.1 A rescisão do presente IEP nº 009/2021 ensejará o pagamento de multa pela SUBSIDIADA DE ATER, nos termos do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Oitava, em virtude do descumprimento dos direitos e obrigações descritos na Cláusula 3.4 e seguintes do presente IEP.

4.2 Para tanto, a multa será no importe de 10% (dez por cento) sobre o percentual não executado do contrato, conforme disposto no parágrafo segundo, da Cláusula 18.1, a qual deverá ser adimplida no prazo estabelecido no item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer duvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2022.

José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER

Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER

Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER

TESTEMUNHAS:

NOME: Vivian Cortês
CPF: [redacted]

NOME: Maria Madalena P. Bandeira
CPF: [redacted]